



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

L e i n° 3.389, de 23 de junho de 2004.

Regulamenta a concessão de Bolsa Auxílio Transporte.

O senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Esta lei cria o programa **Bolsa Auxílio Transporte** destinando a alunos residentes no Município de Taquaritinga que, viajam todos os dias letivos e, que necessitam de auxílio financeiro para acesso aos cursos de ensino proissionalizante e superior não oferecidos pelas instituições locais.

§ 1º O programa de que trata o *caput* destina-se a criar condições para a efetivação do direito público subjetivo do cidadão de Taquaritinga de acesso à educação como forma de preparo para a cidadania e redução de desigualdades de oportunidades que geram desigualdades sociais.

§ 2º A aplicação do orçamento municipal para a execução da política pública de que trata esta lei está fundamentada no princípio de **competência em cooperação**, que permite ao Município atuar na esfera de competência de outras entidades para garantia dos fins do estado genericamente considerados.

Art. 2º O Município concederá **Bolsa Auxílio Transporte** para alunos devidamente matriculados em cursos profissionalizantes de nível médio e curso de nível superior oferecidos por instituições de ensino regulares, públicas ou privadas, localizadas em outros Municípios.

§ 1º O Número de Bolsas ficará condicionado a disponibilidade orçamentária.

§ 2º O valor da Bolsa não poderá ultrapassar a 50 % (cinquenta por cento) do valor praticado no Município para o transporte de estudantes (valor teto).

em Dec 3.078- 26/7/04

[Handwritten signature]

Lei revogada, ver Lei 3.461- 9/6/05



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.389, de 23 de junho de 2004.

fls. 2

§ 3º O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, o valor teto da bolsa para cada localidade, tomando por base o valor cobrado por empresas de transporte do Município que fretam veículos para esse tipo de serviço.

Art. 3º Havendo demanda por bolsas em quantidade superior aos limites impostos pela disponibilidade orçamentária, os interessados deverão ser submetidos a avaliação social e classificados em ordem de prioridade, na qual se favoreça o aluno mais necessitado, em detrimento de outro com maior capacidade econômica ou financeira.

Parágrafo único O processo de avaliação social e classificação por ordem de prioridade ficará a cargo da comissão de que trata o art. 3º. a 7º. da Lei nº 3.225, de 04 de fevereiro de 2002.

Art. 4º A Bolsa Auxílio Transporte será paga mensalmente aos alunos que atenderem às condições estabelecidas nesta lei.

§ 1º Não poderão ser beneficiados com bolsa alunos matriculados em cursos similares àqueles oferecidos por instituições de ensino localizadas no Município de Taquaritinga, exceto os que já se encontram matriculados na data aprovação da Lei.

§ 2º Para recebimento da parcela mensal o aluno deverá apresentar recibos de pagamento que comprovem o gasto dos recursos oferecidos no mês anterior com as despesas de transporte a que se destinam.

§ 3º Juntamente com os recebidos de pagamento de que trata o *caput* o aluno deverá apresentar comprovante de frequência escolar emitido pela instituição de ensino.

§ 4º O aluno com número de faltas de um mês superior a 25 % (vinte e cinco por cento) deixará automaticamente de receber a bolsa auxílio do mês subsequente, sendo excluído do programa aquele que reincidir.

§ 5º O aluno punido com suspensão ou exclusão do programa poderá recorrer da decisão à Comissão de Bolsa (Parágrafo único do art. 2º.), justificando as faltas.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.389, de 23 de junho de 2004.

fls. 3

Art. 5º Para fazer frente às despesas dessa lei fica criado no orçamento da educação crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma do estabelecido abaixo:

Órgão orçamentário	Unidade Orçamentária	Categoria Econômica	Funcional Programática	Valor do Crédito
08.00.00	08.01.00	339018-01	12.364.0016.2058	R\$ 100.000,00

Art. 6º Ficam anuladas as dotações do orçamento vigente abaixo especificadas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais):

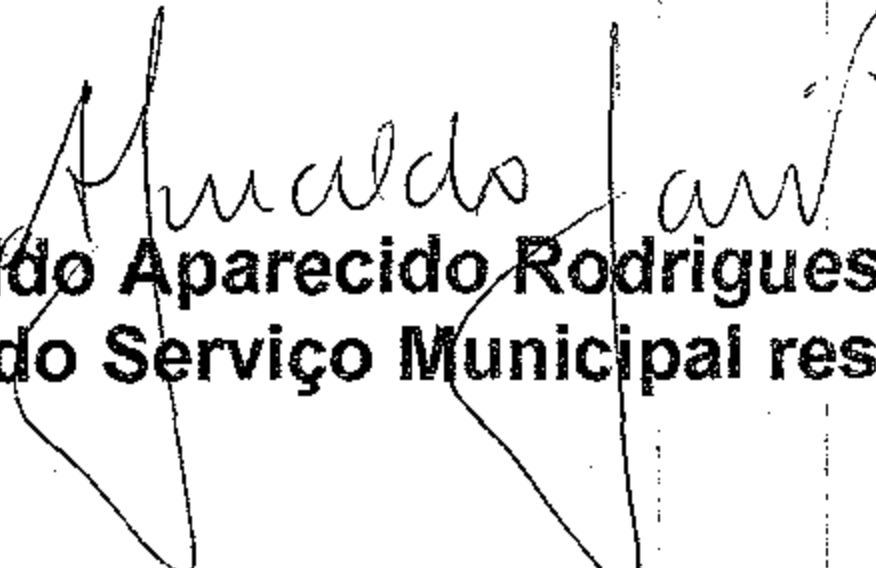
Órgão orçamentário	Unidade Orçamentária	Categoria Econômica	Funcional Programática	Valor da Anulação
08.00.00	08.01.00	339039-01	12.364.0016.2055	R\$ 100.000,00

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 23 de junho de 2004.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -